Processo Administrativo Nº 016/2023
Pregão Eletrônico nº 02/2023

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS -PI E A EMPRESA VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER), NA FORMA ABAIXO.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sebastião Barros - PI, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, residente e domiciliado na Avenida André Pereira Lobato, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER)**, CNPJ 12.130.893/0001-79, com endereço na Rua Adolf John Terry, nº 14822, CEP 64.980-000, Centro, Corrente-PI, representada por Veranilce Guedes Reis, brasileira, casada, empresária, RG nº 1749920 SSP DF, CPF 840.110.331-20, residente e domiciliado na Antônio Nogueira de Carvalho, Bairro Centro, CEP 64.980-000, Corrente-PI, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Processo Administrativo nº 016/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos de climatização, do tipo condicionadores de ar, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLT TOTAL
01	453530	Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 22.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Com Controle Remoto	AGRATTO	UND	23	3.200,00	73.600,00
	VALOR TOTAL (SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)						**73.600,00**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/03/2023 e encerramento em 16/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**, não se obrigando a Administração a adquirir os bens atinente ao valor total da contratação, tendo em vista que a origem deste Contrato é de licitação pelo sistema de registro de preços, significando dizer que as aquisições ocorrerão de forma parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação são do Governo Federal/Tesouro Nacional-FNDE-Termo de Compromisso nº 202103086-5, a ser complementado por recurso do Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII

do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Corrente – PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Sebastião Barros – PI, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI
Pablo Custódio Mandes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

_____
VERANILCE GUEDES REIS
CNPJ: 12.130.893/0001-79
Contratada
Rep. Veranilce Guedes Reis - CPF nº 840.110.331-20

TESTEMUNHAS:

1-

2-